

PROCESSO N.º0003071-22.2020.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

Destinatário: Juízes de Direito Diretores de Fórum e Juízes das Varas da Fazenda Pública Cíveis e Empresariais da RMB

DESPACHO / OFÍCIO CIRCULAR Nº 152/2020-DA/CJRMB.

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício n.º 049/2020-12ªUJ, datado de 06/07/2020, encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, com o fito de suspender todas as ações e execuções movidas em desfavor da massa falida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.895.066/0001-48, conforme sentença proferida nos autos do processo n.º 0011193-95.1998.8.14.0301.

DETERMINO, então, que seja dada ciência deste expediente aos **Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas da Região Metropolitana de Belém**, bem como, a todos os Juízes de Direito das Varas da Fazenda Pública e Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Após, **ARQUIVE-SE.**

À Secretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Assinado eletronicamente por: MARIA DE NAZARE SAAVEDRA GUIMARAES - 23/07/2020 20:12:07

<http://corregedoria.pje.jus.br:80/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072320120772700000000068619> Número do documento:
20072320120772700000000068619



Número: **0003071-22.2020.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do PA - Capital**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará - Capital**

Última distribuição : **22/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Belém - 12ª Vara Cível e Empresarial - TJPá (REQUERENTE)			
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69931	23/07/2020 20:12	Despacho	Despacho
68447	22/07/2020 15:49	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
68448	22/07/2020 15:49	Ofício n. 049.2020 - 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém - cod. de rastreabilidade - 814.2020.123.	Documento de Comprovação

PROCESSO N.º0003071-22.2020.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: EXMO. SR. DR. ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

DESPACHO / OFÍCIO Nº /2020- /CJRM.

Tomo ciência acerca dos termos do Ofício n.º 049/2020-12ªUJ, datado de 06/07/2020, encaminhado pelo Exmo. Sr. Dr. Álvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém/PA, com o fito de suspender todas as ações e execuções movidas em desfavor da massa falida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.895.066/0001-48, conforme sentença proferida nos autos do processo n.º 0011193-95.1998.8.14.0301.

DETERMINO, então, que seja dada ciência deste expediente aos Juízes de Direito Diretores dos Fóruns das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, bem como, a todos os Juízos de Direito das Varas da Fazenda Pública e Cíveis e Empresariais da Região Metropolitana de Belém, a fim de que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Após, **ARQUIVE-SE.**

ÀSecretaria da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém



Malote Digital - código de rastreabilidade: 814.2020.123.6280

Data do envio: 20.07.2020

Remetente: Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial da comarca de Belém.

Finalidade: Solicitar que a CJRMB comunique todas as Cíveis e Empresariais e as Varas da Fazenda Pública da região metropolitana, para que sejam suspensas todas as ações e execuções propostas em desfavor da massa falida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: [Informações Processuais](#)

Código de rastreabilidade: [81420201236280](#)

Nome original: 00111939519988140301 of 049-2020 20200137262721.pdf

Data: 20/07/2020 12:48:14

Remetente:

Benilma Guterres Nogueira

12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL

TJPA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Proc. 0011193-95.1998.8140301 para conhecimento.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDAO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DO 12ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Praça Felipe Patroni, s/nº. 2º Andar, Cidade Velha, CEP 66.015-260.

OF. Nº049/2020-12ªUJ. Belém/PA, 06 de julho de 2020.

Senhora Corregedora,

Pelo presente, com escopo de instruir o Processo nº 0011193-95.1998.814.0301 – Autos de Falência, que figura como massa falida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.066/0001-48, solicito a V.Exa., com premência, que proceda a comunicações das Varas da Fazenda Pública, Cível e Comércio, da sua respectiva Jurisdição, no sentido de que sejam suspensas todas ações e execuções movidas em desfavor da Massa Falida COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.066/0001-48, na conformidade do art. 24 do DL 7.661/45, conforme cópia da decretação, em anexo.

Respeitosamente,

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível

Exma. Sra.
Desa. MARA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora e Corregedora Geral de Justiça da Região Metropolitana.
NESTA.



ocesso/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007221548392980000
0000067281 Número do documento:
20072215483929800000000067281

Num. 68448 -
Pág. 2



SENTENÇA

CAIXA DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CABAM, identificada às fls.03 nos autos, vem por meio de Procuradora legalmente habilitada, requerer a FALÊNCIA de COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, também identificada às fls. 03 nos autos, mediante os seguintes fatos:

Que a Requerente é credora da importância de R\$26.042,98 (vinte e seis mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), representada pelas notas promissórias juntadas aos autos, acompanhadas dos seus respectivos protestos. Junta ao pedido os documentos que estão inseridos às fls. 7/31 nos autos.

Citada a Requerida por edital, interpôs Incidente de Falsidade às fls.46/47 nos autos, de forma intempestiva, tendo também interposto Embargos à execução, em apenso, os quais foram julgados improcedentes .

O Órgão Ministerial, às fls. 57/58 nos autos exarou Parecer, manifestando-se pela decretação da falência da Requerida, nos moldes do Decerto-Lei nº.7661/45.

Relatados. Decido.

Conforme pode se observar, a Requerida, regularmente citada, não procedeu ao depósito elisivo da falência, caracterizando-se assim a sua insolvência e uma vez rechaçados os argumentos trazidos na peça de defesa, em apenso, que visavam eximir a Requerida do estado falimentar, é que, respaldado no que preceitua o art. 269, I, do CPC c/c arts. 1º, 9º e 11 do Decreto-lei nº 7.661/45, que julgo procedente a ação intentada para decretar a falência da empresa EMAZA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A, hoje, às 10h, para nos termos que dispõe o arts. 14/16 do Decreto-lei nº 7.661/45, determinar as seguintes providências:

1-Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto (DL 7.661/45, art.14, parágrafo único, inciso III) (fls. 20) e marco o prazo de 20 (vinte) dias para os Credores procederem às habilitações de crédito (art.80).

2-Nomeio síndico o Representante da parte Autora, assinalando-lhe o prazo de 24 horas para firmar o respectivo compromisso e iniciar sua gestão.

3-Cumpra o Sr. Diretor de Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do DL 7.661/1945, fazendo as publicações em resumo, mas dando a publicidade que a lei recomenda.





4-Oficie-se aos demais Juízos Estaduais, e à Justiça Federal e do Trabalho, comunicand suspensão de todas as Ações e Execuções movidas em desfavor da Falida, até encerramento desta (art.24 do DL 7.661/45).

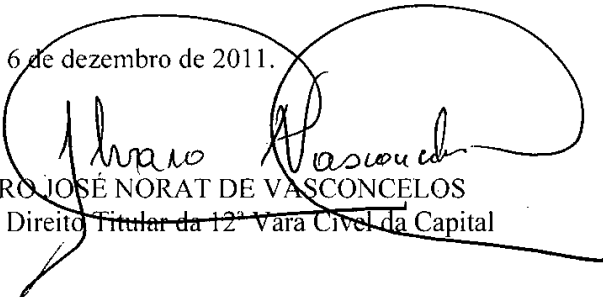
5-Oficie-se ao Registro de Imóveis desta Comarca, indagando a respeito de bens propriedade da Falida, e, igualmente, ao DETRAN. Solicite-se, por fim, à Delegacia Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida.

6-Dê-se ciência ao MP.

Custas processuais e honorários advocatícios a serem suportados pela Requerida, os qu arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa atualizado.

P. R. I. C.

Belém, 6 de dezembro de 2011.


ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS
Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível da Capital

